



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/03

**EDUARDO PACHECO GIANNETTI**, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições,

Considerando o DECRETO N.º 8.738, de 25 de novembro de 1.999, que institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Piracicaba, a cobrança eletrônica computadorizada de tarifas de ônibus através de bilhetagem automática por cartões e dá outras providências;

Considerando que o artigo 14, daquele mesmo Decreto, autoriza a SEMUTTRAN a promover a regulamentação, bem como tomar as medidas complementares necessárias à implantação e ao bom desempenho do sistema de bilhetagem,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Disciplinar a venda e controle geral do crédito tarifário, denominado por Vale Transporte, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.512 de 18 de março de 1994, gerido pelo Sistema de Controle Eletrônico de Aquisição de Crédito Tarifário Vale Transporte, da Secretaria de Trânsito e Transportes do Município de Piracicaba, na seguinte conformidade:

I - para a aquisição do crédito tarifário denominado por Vale Transporte, o adquirente (empresas e demais cadastrados) deverão apresentar, à SEMUTTRAN, pedido instruído de documento que comprove o depósito da importância correspondente em conta corrente bancária em nome da Prefeitura do Município de Piracicaba -TCI venda antecipada gerida pela SEMUTTRAN ou executar o pagamento diretamente nos guichês específicos;

II - o pedido a que se refere o “caput” deste artigo será preenchido através do programa que será disponibilizado aos interessados, devendo dele constar o número externo do Cartão TIP e a quantidade de créditos tarifários vale transporte para ser carregado no mesmo, podendo ser enviado via e-mail ou entregue, diretamente, na SEMUTTRAN através de disquete;

III - não terá validade o pedido de aquisição dos créditos vale transporte sem que se prove que os depósitos foram realizados na conta corrente bancária do Município, quer seja através da rede bancária ou proveniente da venda direta da SEMUTTRAN, bem como não terá validade o pedido em que o interessado não se identifique de forma clara e inequívoca e com a devida autorização da Secretaria;

IV - se os pedidos ou os depósitos forem feitos fora do prazo de aquisição ou, ainda, não estiverem instruídos com as respectivas autorizações, estes não gerarão direitos aos adquirentes na imediata aquisição dos créditos tarifários ao valor do dia do pedido ou depósito, sendo que, neste caso e na superveniência de haver aumento de tarifa, a aquisição será concretizada considerando-se o novo valor, sendo os mesmos liberados somente nos períodos em que as vendas possam ser realizadas e após liberação pelo órgão gestor;

V - os pedidos de Vale Transporte só poderão ser liberados e as aquisições realizadas no período de 10 a 25 de cada mês, sendo que a efetivação da operação será feita mediante baixa da respectiva importância do Controle Geral do Sistema de Venda dos adquirentes e a inserção dos créditos nos cartões dos beneficiários conforme constar do pedido autorizado;

VI - liberado o pedido e colocado à disposição dos interessados, os créditos tarifários deverão ser carregados no respectivo cartão TIP no prazo indicado pelos adquirentes e, caso isso não ocorra por culpa destes, o valor dos créditos à época da aquisição ficará à disposição dos mesmos no Controle Geral do Sistema de Venda de Vale Transporte da SEMUTTRAN;

VII - qualquer operação de venda que resulte em saldo favorável ao adquirente ficará à disposição do mesmo no Controle Geral do Sistema de Venda de Vale Transporte para utilização na aquisição de novos créditos tarifários, ao preço do dia;

VIII - as importâncias destinadas à aquisição de vales transporte, uma vez depositadas na conta corrente bancária em nome da Prefeitura do Município de Piracicaba -TCI venda antecipada gerida pela SEMUTTRAN, caracterizam-se como receita do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Piracicaba;

IX - a liberação do pedido para carregamento do crédito tarifário vale transporte poderá ocorrer em até três dias úteis de seu pagamento;

X - é de inteira responsabilidade dos adquirentes a solicitação de inserção dos créditos tarifários nos respectivos cartões, sendo que as quantidades superiores ao limite previsto nos mesmos retornarão ao Sistema, onde ficarão armazenadas em favor do adquirente, no valor de aquisição original, consoante dispõe o inciso II do art. 6º do Dec. Municipal nº 8.738/99;

XI - a SEMUTTRAN, quando do pedido de aquisição de créditos tarifários, emitirá recibo desde que cumpridas as exigências do inciso III, retro, no qual deverá constar o valor referente ao total de créditos que forem o objeto da aquisição e, quando se tratar de pagamento de pedido realizado por depósito bancário diretamente na conta corrente em nome da Prefeitura do Município de Piracicaba -TCI venda antecipada gerida pela SEMUTTRAN, o recibo ficará à disposição dos adquirentes na Secretaria;

XII - os interessados na compra do crédito tarifário vale transporte continuam obrigados ao preenchimento do formulário padrão para cadastramento e, no caso de pessoa jurídica, esta deverá apresentar, através de cópia autenticada, a Inscrição Municipal.

**Art. 2º** - O controle das compras do crédito tarifário escolar realizadas pela PMP – Secretaria Municipal de Educação – SME fica sujeito às mesmas normas desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Compete à AETUP – Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Piracicaba – as medidas necessárias ao bom andamento da implantação e venda do crédito tarifário vale transporte – VT, compondo a planilha geral de custos as correspondentes despesas.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de maio de 2003.

**EDUARDO PACHECO GIANNETTI**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**

*Publicado no Diário Oficial n.º 8.578 de 15 de maio de 2.003 página 4.*